

## ASSOCIAÇÃO CASA NAIM SALTO

### TÍTULO I

#### DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE E FILIAIS, DA MISSÃO E DOS FINS E DO PERÍODO DE DURAÇÃO

##### CAPÍTULO I

##### DA DENOMINAÇÃO

**Art. 1º** - A associação **CASA NAIM SALTO**, constituída 15 de março de 2015 sob a forma de Associação Civil de direito privado, sem fins lucrativos, com atividades nas áreas de assistência social, educação, saúde, meio ambiente, cultura e esporte, regendo-se, o presente estatuto pelo disposto no Código Civil Brasileiro, na Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014, e ainda, pelas demais Leis vigentes.

##### CAPÍTULO II

##### DA SEDE E FILIAIS

**Art. 2º** - A associação **CASA NAIM SALTO** tem foro e sede no município de Salto, Estado de São Paulo, na Rua Rubi, nº 120, Jardim Sontag, Salto/SP, CEP 13322-153.

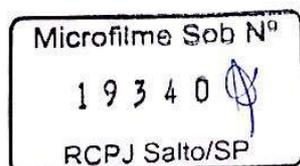
**Art. 3º** - A associação **CASA NAIM SALTO** poderá criar filial e escritórios de representação para cumprir com seus objetivos e projetos em qualquer parte do território nacional e internacional.

##### CAPÍTULO III

##### DA MISSÃO, VISÃO, VALORES E DAS FINALIDADES

**Art. 4º** - A associação **CASA NAIM SALTO** tem como missão cuidar proporcionando amor, educação, profissionalização e espiritualidade para que toda pessoa alcance a dignidade.

**Parágrafo Único** - A associação **CASA NAIM SALTO** tem como visão garantir o acesso das pessoas as suas políticas públicas, tendo como valores:



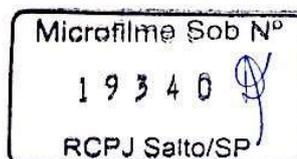
- I. A verdade transforma vidas;
- II. Zelo com as histórias;
- III. Amar, cuidar e orientar nos pequenos detalhes;
- IV. Acolher a todos sem distinção;
- V. Não pegar atalhos e;
- VI. A prontidão para necessidade do outro.

**Art. 5º** - A associação **CASA NAIM SALTO** tem como finalidade a prestação de serviços gratuitos de assistência social, educação, saúde, meio ambiente, cultura e esporte, na modalidade de atendimento e defesa e garantia de direitos, bem como em ações que promovam a reintegração familiar e social, em especial, promovendo a formação do indivíduo pessoal ou profissional, sem distinção de pessoas.

**Parágrafo Único:** A associação **CASA NAIM SALTO** tem como público alvo: crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos.

**Art. 6º** - Para consecução de suas finalidades, a associação **CASA NAIM SALTO** observará o seguinte:

- I. Prestar gratuitamente serviços de assistência social, amparo ao público alvo e famílias em estado de vulnerabilidade social, satisfazer suas necessidades básicas na formação moral, intelectual e de promoção humana, através de acolhimento, se o caso.
- II. Fornecer proteção ao público alvo, especialmente por meio de ações, serviços, projetos, programas psicossociais no campo do atendimento, dirigido às famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade ou risco pessoal e social bem como no campo do assessoramento e da defesa e garantia de direitos, dirigidos ao público da política nacional de assistência social;
- III. Inserir o público alvo em programas de Aprendizagem nos termos da legislação vigente, para que eles possam aprimorar profissionalmente, com cursos de capacitação profissional, formação técnica e inserção no mercado de trabalho;
- IV. Realizar e Inserir o público alvo em projetos sócio educativos;



V. Promover cursos, palestras, debates, encontros, conferências, simpósios, seminários, campanhas, estudos, capacitação, treinamento, competições, oficinas, entre outras ações, programas e projetos relacionados às suas finalidades para o público alvo e para os funcionários de diferentes setores da instituição;

VI. Firmar convênios, parcerias e contratos com instituições públicas e privadas, entidades beneficentes, nacionais ou estrangeiras com objetivos congêneres ou afins;

VII. Quaisquer outras atividades, ações, programas, projetos e serviços para o fomento e desenvolvimento de seu objetivo estatutário;

VIII. Promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;

IX. Promoção da universalização dos direitos sociais e do atendimento de forma gratuita;

X. Prezar pela igualdade do direito no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza;

XI. Proporcionar um tratamento justo de todos, valorizando o trabalho em equipe, estimulando um ambiente de aprendizado, desenvolvimento e respeito.

XII. Desenvolver outras atividades, além daquelas previstas no estatuto, que tenham cunho social, educacional, cultural, meio ambiente, esporte e saúde, para atendimento ao público alvo, de modo que a Instituição e seu patrimônio possam continuar tendo destinação beneficente.

XIII. Promover, organizar e desenvolver projetos culturais, de esporte, de lazer, da saúde e proteção ao meio ambiente para os envolvidos e acolhidos pela Instituição, bem como, em favor da comunidade envolvida no sistema de proteção de vulnerabilidade social. Sempre abrindo atividades de artes cênicas, dança, musicais, ecologia e educação ambiental, bem como atividades esportivas.



§



XIV. Fornecer gratuitamente tratamento para público alvo que apresentam, prioritariamente, intenso sofrimento psíquico decorrente de transtorno mental grave e persistente, com equipe de suporte especializada e espaço de atendimento em sedes e filiais da instituição, visando recuperar saúde mental e integração dos excepcionais dentro da sociedade, para garantir-lhes dignidade, saúde, respeito, autonomia e ajudar no processo de desenvolvimento junto a família, conforme atende tipificação da portaria Nº 336/2002.

XV. Integrar assistência farmacêutica e doações de medicamentos gratuitos, suplementos alimentares e correlatos em sedes e/ou filiais da Instituição para a comunidade, com projeto de farmácias comunitárias conforme lei vigente de saúde pública e farmacêutica, para auxiliar pessoas de baixa renda e tornar mais fácil o acesso de medicamentos para a população.

**Art. 7º** - Para o atendimento das finalidades, a associação **CASA NAIM SALTO** observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência e transparência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

**Art. 8º** – A associação **CASA NAIM SALTO** poderá também executar ou supervisionar programas de inclusão ao mercado de trabalho, cursos profissionalizantes, atividades artísticas, culturais, esportivas, de lazer, saúde e meio ambiente com vistas ao desenvolvimento de seus objetivos estatutários.

**Parágrafo Único:** A organização poderá ainda promover campanhas educativas, cursos, reuniões, seminários, simpósios, congressos, palestras, oficinas, exposições, grupos de estudo, eventos, a promoção do estabelecimento de intercâmbios, a produção de pesquisa e afins, necessários para o desenvolvimento dos seus objetivos.

**Artigo 9º** - A Associação poderá ter um Regimento Interno que, aprovado pela diretoria, disciplinará o seu funcionamento, mantendo seções e departamentos específicos.



A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized initial 'S' followed by a cursive name.

## CAPÍTULO IV DO PERÍODO DE DURAÇÃO

**Art. 10º** - O período de duração da associação **CASA NAIM SALTO** é por tempo indeterminado.

## TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO FUNDACIONAL

### CAPÍTULO I DOS ASSOCIADOS

**Art. 11** – A associação **CASA NAIM SALTO** é constituída por um número ilimitado de ASSOCIADOS iguais em direitos e obrigações, observadas as categorias e critérios de admissão estabelecidos por este estatuto e pelo regimento interno, se houver, distribuídos da seguinte forma:

**I - Fundadores:** Assim considerados aqueles presentes na ASSEMBLEIA GERAL DE FUNDAÇÃO da associação e que assim foram identificados e qualificados no referido ato constitutivo levado ao registro;

**II - Efetivos:** Assim considerados aqueles que demonstrem interesse em participar das atividades sociais da organização, admitidos ao quadro social mediante solicitação escrita, motivada, assinada pelo proponente e admitida mediante deliberação da Diretoria, na forma do artigo 16 deste Estatuto.

**§ 1º** - Os associados fundadores e efetivos terão voz e voto nas Assembleias Gerais e direito de votar e serem votados para todos os cargos eletivos, e ainda, nenhum deles poderá ser impedido de exercer direitos ou funções que tenham sido legitimamente conferidas.

**§ 2º** - Os associados com personalidade jurídica serão representados por seus respectivos representantes legais, conforme determinado por seus atos constitutivos.



Página 5 de 21

A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized 'S' followed by a flourish.

§ 3º - Ao ser admitido, o associado assinará um termo de compromisso que define e estabelece suas obrigações para com a associação.

**Art. 12** - Para a obtenção de recursos e manutenção de suas atividades, a associação **CASA NAIM SALTO** contará com uma categoria de contribuintes e voluntários denominada **PARCEIROS**, composta por pessoas jurídicas ou físicas que realizem contribuições em dinheiro ou bens, ou que prestem serviços voluntários. Esta categoria não integra o quadro social da associação, não possuindo, seus membros, a qualidade de associado.

I - A categoria de PARCEIROS é composta pelas seguintes classes:

**a) Filiados:** todas as pessoas, físicas ou jurídicas, que contribuam, regularmente com a associação, através da doação de quantia financeira, respeitando o valor mínimo fixado pela Diretoria;

**b) Apoiadores:** todas as pessoas físicas e jurídicas que participem das atividades da associação oferecendo regularmente apoio material e/ou prestando trabalhos e serviços, admitidas mediante a aprovação pela Diretoria;

**c) Voluntários:** todas as pessoas físicas prestadoras de serviço voluntário, admitidas pela Diretoria, que deverão respeitar a legislação específica, inclusive firmar "Termo de Adesão de Trabalho Voluntário" e as demais normas e regras sobre o voluntariado adotadas pela organização.

§ 1º - Os PARCEIROS poderão ser afastados pela Diretoria na hipótese de não cumprimento dos deveres e obrigações assumidos, de infração a quaisquer normas e regras da organização ou mesmo quando a Diretoria assim julgar conveniente e oportuno em função dos interesses gerais e sociais da organização.

§ 2º - A Diretoria, segundo sua conveniência, poderá criar subdivisões nas respectivas classes de PARCEIROS, definidas em regimento interno, se houver.

**Art. 13** - Os associados, os PARCEIROS e os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal



Página 6 de 21

A handwritten signature in black ink, consisting of several loops and a long horizontal stroke.

não são solidários ou subsidiariamente responsáveis pelas obrigações, compromissos e encargos contraídos pela associação **CASA NAIM SALTO**, salvo nos casos de infração estatutária e excesso de mandato ou desvio de poder, ficando limitada a responsabilidade unicamente ao infrator.

**Art. 14** - Não há entre os associados e os PARCEIROS direitos e obrigações recíprocos, a qualidade de associado e de parceiro é intransmissível, independente de qualquer título ou pretexto e os associados e os PARCEIROS não poderão ser titulares de quota ou fração ideal do patrimônio da associação **CASA NAIM SALTO**.

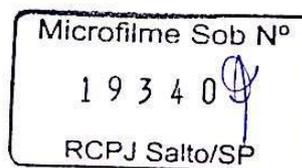
**Art. 15** - Os conselheiros, associados, PARCEIROS, benfeitores ou equivalentes não receberão quaisquer vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

**Art. 16** - A solicitação de admissão de novos associados deverá ser escrita, motivada, assinada pelo proponente e encaminhada à Diretoria, que apreciará a inscrição, cabendo aos seus membros aprová-la ou não, observando-se os critérios estabelecidos abaixo e no regimento interno, se houver:

I - As pessoas físicas serão nomeadas observando-se os seguintes requisitos:

- a) Apresentação de requerimento motivado e em conformidade com as finalidades da organização;
- b) Maior de 18 (dezoito) anos;
- c) Apresentação de documento de identificação válido em todo território nacional;
- d) Pleno gozo de seus direitos políticos;
- e) Concordância com o presente estatuto e cumprimento de suas disposições na associação e fora dela;
- f) Idoneidade moral e reputação ilibada.

§ 1º - Se for concorrer a cargos da diretoria executiva, deverá estar em pleno gozo de seus direitos políticos.



Página 7 de 21



**II - As pessoas jurídicas serão nomeadas observando-se os seguintes requisitos:**

- a) Apresentação de requerimento motivado e em conformidade com as finalidades da organização;
- b) Estar legalmente constituída, mediante comprovação por meio da apresentação de atos constitutivos devidamente registrados;
- c) Possuir documentação fiscal e contábil regular e em conformidade com as disposições legais e administrativas;
- d) Identificação de pessoa física que a represente em tal mister, através de instrumento próprio;
- e) Concordância com o presente estatuto e regimento interno, se houver, expressando em sua atuação na entidade e fora dela os princípios nele inseridos.

**§ 2º - Os associados deverão estar devidamente inscritos no Livro de Associados.**

**Art. 17 - São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:**

- I. Participar das atividades da associação **CASA NAIM SALTO**;
- II. Retirar-se do quadro associativo, na forma legal e nos termos do artigo 22 e 23 deste Estatuto;
- III. Ter acesso às informações relativas à Associação;
- IV. Votar e ser votado para os cargos eletivos;
- V. Ser eleito para a composição do Conselho Fiscal e Diretoria da Associação;
- VI. Requerer a convocação de Assembleia e/ou reuniões para discutir propostas, justificando o pedido;
- VII. Sugerir à Diretoria, por escrito, medidas ou providências que aspirem ao aperfeiçoamento operacional da Entidade, bem como denunciar qualquer resolução que fira as normas estatutárias;
- VIII. Propor novos associados.

**Art. 18 - São deveres dos associados:**



Página 8 de 21

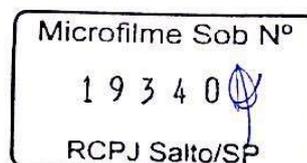
- I. Cumprir e fazer cumprir as determinações deste Estatuto e Regimentos;
- II. Pagar pontualmente as contribuições que se obrigarem;
- III. Comparecer às Assembleias Gerais para as quais forem convocados;
- IV. Acatar as determinações da Diretoria e as resoluções das Assembleias;
- V. Não transmitir a qualquer título, sua qualidade de associado;
- VI. Defender o patrimônio e os interesses da associação **CASA NAIM SALTO**;
- VII. Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da Organização;
- VIII. Cooperar para o desenvolvimento e zelar pelo prestígio, decoro e bom nome da Associação.

**Art. 19** - O associado que praticar ato prejudicial aos interesses ou ao bom nome da associação **CASA NAIM SALTO**, estará sujeito, após rigorosa sindicância, a critério da Diretoria, às penalidades de advertência, suspensão ou até mesmo exclusão do quadro social, além das cominações cíveis e criminais cabíveis, podendo até indenizar a Associação por danos causados a ela.

**Parágrafo Único** - A exclusão de qualquer associado se dará conforme o disposto nos artigos 20, 21 e 22 deste Estatuto Social.

**Art. 20** - Constituem motivos de advertência, suspensão do exercício de todos os direitos/função ou de exclusão dos associados, a critério da Diretoria:

- I. Infração ao Estatuto, normas internas e às decisões dos órgãos deliberativos da Associação;
- II. Utilização do nome da associação **CASA NAIM SALTO** para qualquer tipo de promoção pessoal, institucional e/ou prestar fiança ou aval, exceto nas situações apresentadas previamente e aprovadas pela Diretoria;
- III. Promover a discórdia nas dependências da Associação;
- IV. Provocar ou causar grave prejuízo moral ou material para a Associação;
- V. Quando o associado deixar de atender, injustificadamente, as convocações feitas pelos órgãos diretivos da associação **CASA NAIM SALTO**, nos termos do artigo 42 deste Estatuto;
- VI. Prática e condenação transitada em julgado por qualquer crime doloso ou por conduta duvidosa, mediante o exercício de atos ilícitos ou imorais,



Handwritten initials "JS" and a signature in blue ink.

incompatíveis com os preceitos fundamentais desta Associação;

**VII.** Praticar, por omissão, ato de insubordinação grave;

**Art. 21** - Consumada a infração, o Presidente da Diretoria baixará ato administrativo e permitirá a apresentação de defesa por parte do associado infrator, no prazo de 20 (vinte) dias contados da comunicação expressa do fato, levando-o para julgamento junto à maioria da Diretoria. Referendada sua exclusão, ser-lhe-á outorgado direito de interpor recurso junto à Assembleia Geral, no mesmo prazo acima, que deliberará sobre a exclusão.

**Parágrafo Único.** Para julgamento do recurso interposto pelo associado infrator, nos termos do art. 27, XII, § 1º, será exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia Geral Extraordinária convocada para esse fim, não podendo ele deliberar, em 1ª (primeira) convocação sem a maioria absoluta dos membros, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

**Art. 22** - Aquele associado que for excluído da associação **CASA NAIM SALTO**, por qualquer que seja o motivo ou dela retirar-se, não terá direito a qualquer indenização, compensação ou remuneração pelos serviços a ela prestados.

**Art. 23** - O pedido de demissão voluntária do associado será realizado mediante requerimento dirigido ao Presidente da Diretoria, sendo que, no caso de ocupação de cargos diretivos, a consumação de seu desligamento ocorrerá quando houver o deferimento do pedido pelo mesmo órgão.

**Parágrafo Único** - A readmissão do associado far-se-á nos moldes da admissão, conforme disposto no artigo 16.

## **CAPÍTULO II**

### **DOS ÓRGÃOS DIRETIVOS**

**Art. 24** - São órgãos da associação **CASA NAIM SALTO**:

I. Assembleia Geral;



Página 10 de 21

Handwritten initials, possibly "S" and "P", written in blue ink.

- II. Diretoria;
- III. Conselho Fiscal.

**Parágrafo Único** - Em todos os atos de gestão, os órgãos da Administração deverão adotar práticas necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

**Art. 25** - Havendo morte, renúncia ou impedimento definitivo do Presidente, o Vice Presidente assumirá as funções de Mandatário da Entidade, caso esteja apto para exercer as atividades compatíveis com a função.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA ASSEMBLEIA GERAL**

**Art. 26** - A Assembleia Geral Ordinária, órgão soberano de vontade social, será constituída dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

**Art. 27** - Compete à Assembleia Geral:

- I. Eleger os membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal e destituí-los se necessário;
- II. Decidir sobre as reformas do Estatuto;
- III. Decidir sobre a convocação de Assembleia Geral Extraordinária, para fins de deliberar sobre a extinção da Associação, nos termos dos artigos 48 e 49 deste Estatuto;
- IV. Decidir sobre a conveniência de adquirir, alienar, transigir, hipotecar, dar em penhor, vender ou permutar bens do ativo permanente de valor relevante;
- V. Aprovar o Regimento Interno;
- VI. Deliberar sobre os valores das mensalidades;
- VII. Aprovar as contas;
- VIII. Aprovar a proposta de programação anual da Entidade, submetida pela Diretoria.
- IX. Deliberar sobre proposta de absorção ou incorporação de outras entidades à



Associação;

- X. Referendar os casos omissos neste Estatuto e no Regimento Interno, se houver;
- XI. Destituir, a qualquer tempo, os administradores da associação que moral ou materialmente prejudicarem a entidade, ou ainda, que deixarem de cumprir qualquer disposição estatutária que lhes incumba observar;
- XII. Julgar os recursos interpostos pelo associado infrator e decidir definitivamente sobre sua exclusão e/ou permanência.

§ 1º - Para as deliberações que se referem os incisos II, III, IV, VII, IX e XII deste artigo, será exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia Geral Extraordinária convocada para esse fim, não podendo ele deliberar, em 1ª (primeira) convocação sem a maioria absoluta dos membros, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

§ 2º - Para as demais deliberações exigir-se-á voto da maioria absoluta dos presentes à Assembleia Geral, não podendo deliberar com menos de 1/5 (um quinto) dos membros.

**Art. 28** - A Assembleia Geral realizar-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, na primeira quinzena de fevereiro para:

- I. Apreciar o relatório anual da Diretoria;
- II. Discutir e homologar as contas e o balanço aprovados pelo Conselho Fiscal;

**Art. 29** - A Assembleia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, quando convocada para esse fim:

- I. Por seu Presidente;
- II. Pela Diretoria;
- III. Pelo Conselho Fiscal;
- IV. Por requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados habilitados e quites com as obrigações sociais, justificando-se o pedido de convocação.

**Art. 30** - A convocação da Assembleia Geral dar-se-á por edital afixado na sede da



Página 12 de 21

Handwritten signature or initials.

Associação, publicação na imprensa local ou por meio de circulares ou outros meios de publicidade, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

§ 1º - Na hora marcada a Assembleia será instalada por quem a convocou, verificada a presença de 1/5 (um quinto) dos associados com direito a voto. Não se verificando esta presença, será a Assembleia instalada meia hora depois com qualquer número.

§ 2º - Se na hora marcada não estiver presente quem a convocou, ou mesmo, estiver impedido, será instalada pelo seu substituto, ou meia hora depois por qualquer associado, de preferência membro da Diretoria.

**Art. 31** - Fica assegurado ao Presidente da Assembleia e em sua ausência ou impedimento ao seu substituto legal, o voto de desempate nas Assembleias Gerais, também designado por voto de qualidade.

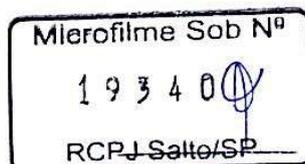
**Parágrafo Único** - As atas das Assembleias Gerais serão aprovadas ao término de cada reunião e assinadas pelo Presidente e pelo Secretário da Assembleia.

#### **CAPÍTULO IV** **DA DIRETORIA**

**Art. 32** - A associação **CASA NAIM SALTO** é dirigida e administrada por uma Diretoria a qual será eleita pela Assembleia Geral Ordinária, escolhida, dentre os associados em pleno gozo de seus direitos, com mandato de 04 (quatro) anos, permitida a reeleição, devendo ser constituída pelos seguintes membros:

- I. Presidente;
- II. Vice - Presidente;
- III. Tesoureiro;
- IV. Secretário;

**Parágrafo Único** - Os membros da Diretoria e quem os houver sucedido ou substituído no curso dos mandatos poderão ser reeleitos para dois períodos subsequentes.



Página 13 de 21

A handwritten signature in blue ink, consisting of several loops and a long horizontal stroke.

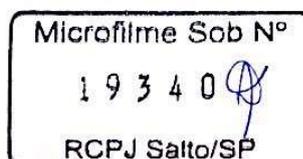
**Art. 33** - A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário, desde que comunicada previamente por escrito, cabendo-lhe todas as atribuições relativas à Administração, e em especial:

- I. Exercer a gestão e a administração de todos os negócios de interesse da associação **CASA NAIM SALTO**, nos termos deste Estatuto;
- II. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e demais normas sociais;
- III. Elaborar programa anual de atividades e executá-lo;
- IV. Elaborar e apresentar, à Assembleia Geral, o relatório anual;
- V. Elaborar regulamentos, regimentos internos e normas técnico-administrativas para suas unidades e administração;
- VI. Entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração, em atividades de interesse comum;
- VII. Contratar e demitir funcionários, fixando-lhes salários, atribuições e condições de trabalho;
- VIII. Deliberar sobre o eventual pedido de convocação de Assembleia Geral Extraordinária, nos termos deste Estatuto.
- IX. Criar procedimentos administrativos, bem como processos gerenciais que possibilitem a boa gestão e a melhoria contínua do atendimento, bem como a geração de relatórios financeiros para apreciação do Conselho Fiscal;
- X. Contrair, transigir, adquirir, doar, alienar ou onerar bens móveis e imóveis, ceder direitos e constituir mandatários, mediante aprovação da Assembleia Geral;
- XI. Deliberar sobre a admissão, demissão, eliminação ou exclusão de associados;

**Art. 34** - A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, a cada três meses, em data definida pelo Presidente, extraordinariamente, sempre que convocada por seu Presidente, por qualquer de seus membros ou pelo Conselho Fiscal.

§ 1º - A Diretoria reunir-se-á mediante quórum mínimo de metade de seus membros titulares, e suas decisões serão tomadas por maioria simples de voto.

§ 2º - Serão lavradas atas de reunião em livro próprio, nas quais deverão constar o nome dos presentes e as resoluções tomadas por maioria simples de voto.



Página 14 de 21



**Art. 35 - Compete ao Presidente:**

- I. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- II. Supervisionar as atividades da Associação, através de contatos assíduos com os demais membros da Diretoria;
- III. Representar a associação **CASA NAIM SALTO** ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- IV. Cumprir e fazer cumprir as deliberações deste Estatuto e o Regimento Interno;
- V. Movimentar em conjunto com o Diretor Administrativo e Financeiro as contas em nome da Associação;
- VI. Presidir as Assembleias Gerais;
- VII. Promover a divulgação das atividades e serviços da associação **CASA NAIM SALTO**;
- VIII. Fortalecer e buscar parcerias entre os três setores econômicos;
- IX. Fortalecer a associação **CASA NAIM SALTO** nas redes de relacionamento dos municípios;
- X. Criar cargos para a execução de projetos e programas, conforme Regimento Interno.

**Art. 36 - Compete ao Vice - Presidente:**

- I. Substituir o Diretor Presidente nas suas faltas e impedimentos;
- II. Auxiliar os trabalhos do Diretor Presidente assim que solicitado e prestar sua colaboração de modo geral;
- III. Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término.

**Art. 37 - Compete ao Tesoureiro:**

- I. Contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos em dinheiro ou espécie, nos limites e pela forma estabelecida pela Diretoria, mantendo em dia a escrituração, devidamente comprovada;
- II. Pagar as contas e as despesas, autorizadas pelo Diretor Presidente;
- III. Dirigir a arrecadação da Renda Social e depositá-la em bancos pela maneira que for estabelecida pela Diretoria;



- IV. Apresentar, semestralmente, o balancete ao Conselho Fiscal;
- V. Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, o numerário e documentos relativos ao departamento financeiro, inclusive contas bancárias;
- VI. Apresentar à Diretoria o relatório da situação financeira que deve ser encaminhado à Assembleia Geral, bem como a prestação de contas, que deverá ser encaminhada ao Conselho Fiscal, fornecendo a esses diferentes órgãos às informações que lhes forem solicitadas;
- VII. Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que solicitados;
- VIII. Movimentar em conjunto com o Diretor Administrativo e Financeiro as contas em nome da Associação.

**Art. 38** - Compete ao Secretário:

- I. Organizar, coordenar e fiscalizar os serviços de secretaria da associação **CASA NAIM SALTO**;
- II. Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembleias Gerais e redigir as atas competentes.

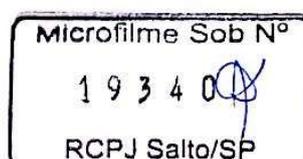
**Art. 39** – Ficarà sujeito à perda do mandato ou a condição de associado, desde que não apresente razões justificadas, o membro da Diretoria que faltar a 03 (três) sessões consecutivas ou 05 (cinco) intercaladas no período de um ano fiscal, podendo o associado entrar com recurso à Assembleia Geral.

## **CAPÍTULO V DO CONSELHO FISCAL**

**Art. 40** - O Conselho Fiscal eleito pela Assembleia Geral com mandato e posse coincidentes com o mandato da Diretoria será composto por 03 (três) membros com mandato de 04 (quatro) anos, permitida a reeleição.

**Art. 41** - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Verificar a contabilidade da Associação, dando parecer, anualmente, sobre as contas da Diretoria.



Página 16 de 21

A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized 'S' followed by a series of loops and a vertical line.

- II. Examinar os livros de escrituração da instituição;
- III. Examinar o balancete semestral apresentado pelo Diretor Financeiro, apresentando parecer da análise;
- IV. Apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria;
- V. Opinar sobre a aquisição e alienação de bens, por parte da instituição;
- VI. Apontar erros ou falhas na gestão de contas, sugerindo a Diretoria a correção a ser realizada.

§ 1º - O exame das contas realizado pelo Conselho Fiscal, além de ser feito anualmente para apresentação à Assembleia Geral, deverá ser repetido na hipótese de vacância na Diretoria Financeira e também submetido à aprovação da mesma Assembleia.

§ 2º - Não pode compor o Conselho Fiscal, parentes até o segundo grau de quaisquer membros da Diretoria.

§ 3º - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinária e semestralmente e, extraordinariamente, sempre que necessário.

### TÍTULO III

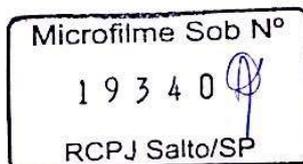
#### DO PATRIMÔNIO SOCIAL, DAS FONTES DE RECURSOS E DO BALANÇO PATRIMONIAL

##### CAPÍTULO I

##### DO PATRIMÔNIO SOCIAL

**Art. 42** - O patrimônio social da associação **CASA NAIM SALTO** é constituído por todos os bens e direitos da Associação, incluídos os bens móveis e imóveis, veículos, semoventes, ações, ações do mercado financeiro, apólices de dívida pública, outros ativos financeiros, contribuições dos associados, auxiliares e donativos em dinheiro ou em espécie, e ainda os havidos por sucessão, subvenções do Poder Público e de particulares, e contribuições de qualquer natureza.

**Parágrafo Único** - A associação **CASA NAIM SALTO** poderá receber doações,



Página 17 de 21

A handwritten signature in blue ink, appearing to be 'J. Salto'.

legados, subvenções, auxílios, contribuições e outros atos lícitos de liberalidade dos associados e de terceiros, destinados à formação e ampliação de seu patrimônio ou à realização de trabalhos específicos.

## **CAPÍTULO II**

### **DAS FONTES DE RECURSOS E CAPTAÇÃO**

**Art. 43** - Constituem fontes de recursos, dentre outras:

#### **I – Receitas Públicas, tais como:**

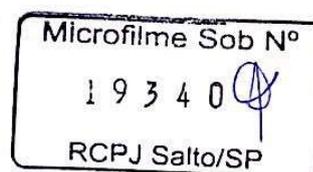
- a) Provenientes de contratos, convênios, termos de fomento e colaboração;
- b) Auxílios, contribuições e subvenções de entidades ou diretamente da União, Estado, Município ou autarquias;
- c) Captação de incentivos e renúncias fiscais;

#### **II – Receitas Privadas, tais como:**

- a) Anuidades, patrocínios e contribuições recebidas de pessoas físicas e jurídicas ou outras rendas em seu favor constituídas por terceiros;
- b) Usufrutos, legados, heranças, doações, dotações e recursos nacionais e estrangeiros que lhe forem conferidos;
- c) Rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros;
- d) Rendimentos decorrentes de juros bancários, títulos, ações ou outras receitas financeiras de sua propriedade;
- e) Convênios celebrados com instituições privadas, nacionais ou estrangeiras;
- f) Campanhas de marketing direto.

#### **III – Receitas de Programas de Geração de Renda, tais como:**

- a) Receitas decorrentes da venda de bens e serviços em geral, provenientes de atividade meio, como administração de programas públicos e privados;
- b) Eventos em geral, como atividades culturais, esportivas, festas e jantares;
- c) Receitas de comercialização de produtos;



Página 18 de 21

A handwritten signature in black ink, consisting of a stylized initial 'J' followed by a cursive name.

d) Receitas sobre direitos autorais de produtos de materiais promocionais.

**Parágrafo Único:** Para poder desenvolver o serviço de assistência social, educação, saúde, meio ambiente, cultura e esporte de qualidade a associação **CASA NAIM SALTO** poderá firmar convênios e parcerias, com outras organizações privadas ou públicas, visando receber assessoria técnica e/ou financeira;

**Art. 44** - A associação **CASA NAIM SALTO** não distribui, entre os seus associados, diretores, conselheiros, benfeitores, instituidores, empregados, doadores, ou equivalentes, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, por qualquer forma ou título, em razão de competências, funções ou atividades que lhes são atribuídos neste estatuto social.

**§ 1º - Parágrafo primeiro** - A vedação de obtenção de benefícios ou vantagens estende-se aos cônjuges dos diretores e associados, aos seus companheiros e parentes colaterais e afins até terceiro grau, bem como, às pessoas jurídicas das quais os mencionados sejam controladores ou detenham mais de dez por cento das participações societárias.

**§ 2º** - A associação **CASA NAIM SALTO** aplicará as suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

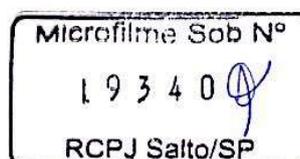
### **CAPÍTULO III**

#### **DO BALANÇO PATRIMONIAL**

**Art. 45** - O exercício fiscal se inicia em 1º de Janeiro e se encerra em 31 de dezembro de cada ano.

**Parágrafo Único** - O Balanço Patrimonial da associação **CASA NAIM SALTO** será levantado até o dia 31 de Fevereiro de cada ano.

### **TÍTULO IV**



Página 19 de 21

A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized 'S' followed by a flourish.

## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 46** - A associação **CASA NAIM SALTO** observará:

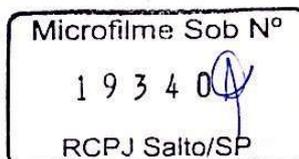
- I. Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. Regularidade perante os órgãos públicos Federais, Estaduais e Municipais;
- III. A divulgação, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da associação **CASA NAIM SALTO**, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;
- IV. A realização de auditoria, inclusive por auditores externos, independentemente, se for o caso, da aplicação de eventuais recursos obtidos com a Administração Pública direta e indireta, conforme previsto nas normas aplicáveis;
- V. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será realizada conforme determinado no parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.

**Art. 47** - A associação **CASA NAIM SALTO** extinguir-se-á nos casos previstos em lei ou por decisão da maioria absoluta dos membros da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente, convocada para esse fim, em qualquer tempo.

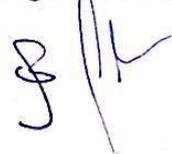
**Parágrafo Único** - No caso de extinção, competirá à Assembleia Geral Extraordinária estabelecer o modo de liquidação e nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que devam funcionar durante o período da liquidação.

**Art. 48** - Em hipótese de dissolução da presente Associação, o patrimônio remanescente será destinado à entidade congênere, com personalidade jurídica.

**Art. 49** - O presente estatuto poderá ser reformado no todo ou em parte, a qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia Geral Extraordinária convocada para esse fim, conforme critérios estabelecidos no artigo 28 e 29, e entrará em vigor na data do seu registro em Cartório competente.



Página 20 de 21



**Art. 50** - As eleições da Diretoria e do Conselho Fiscal realizar-se-ão até o último dia imediatamente anterior ao término do mandato de seus antecessores.

**Art. 51** - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

**Art. 52** - O presente Estatuto Social revoga as disposições contrárias e anteriores e entra em vigor na data de seu registro no Cartório competente.

**Art. 53** - Fica eleito o foro da Comarca de Salto, Estado de São Paulo, para dirimir as questões decorrentes do presente Estatuto.

Salto, 22 de dezembro de 2020.

  
\_\_\_\_\_  
Clovis Wilson Fontenla

Presidente

  
\_\_\_\_\_  
Osana Feitoza Leite  
OAB/SP nº 274.165

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE DA COMARCA DE SALTO - SP  
ALINE CALLADO FERRARESI - Oficial Titular  
R. Rio Branco, 190 - Centro - CEP 13320-270 - Fone: (0xx11) 4023-0783 - Salto

Reconheço por semelhança as firmas de: CLOVIS WILSON FONTENLA, OSANA FEITOZA LEITE, em documento com valor econômico, e dou fé. . . . .

Salto, 23 de dezembro de 2020.  
Em Teste da verdade. Cód. [130212008820202352]

MILCA TALITA SANTIAGO DE OLIVEIRA LOPES-ESCREVENTE AUTORIZADA-6  
Total: R\$ 19,64

Milca Talita Santiago de Oliveira Lopes  
Escrevente Autorizada

Notarial  
4115709  
VALOR ECONÔMICO 2  
CZ0889AA0069599



Microfilme Sob Nº  
19340  
RCPJ Salto/SP

Registro de Título e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica  
Comarca de Salto - São Paulo  
Rua Rui Barbosa, 245 - Centro - Fone/Fax: (11) 4029-3934  
Fábio Costa Pereira - Oficial

Protocolado sob nº 00028194 em 19/02/2021 A-24  
nº 00019340 em

REG. PRIM.:

Oficial	Estado	Ipesp	Sinoreg	Justiça	Dil/Cor	Total
187,1	53,22	36,34	9,91	12,91	0	312,21

Salto, 11 de março de 2021

Selo utilizado: 1236534PJAA000028194AA21G



*Fábio Costa Pereira*

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Salto  
Flávia Regina Duarte  
Escritório Autorizada